

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

**SESSÕES:**

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO Nº:** 08/2025.

**HORA:** 09:30 h.

**DATA:** 10/03/2025

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA:**  
**10/03/2025. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

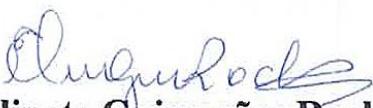
***4<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA 8<sup>a</sup> LEGISLATURA DA 1<sup>a</sup> SESSÃO  
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO  
DIA 11 DE MARÇO DE 2025 ÀS 18:00H.***

**ORDEM DO DIA**

- Não há matérias na Ordem do Dia.

**PUBLICAÇÃO**

- Veto Parcial do Poder Executivo aos Projetos de Lei nºs 109 e 110/2024;
- Mensagem nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo;
- Mensagem nº 13/2025, de iniciativa do Poder Executivo;
- Mensagem nº 14/2025, de iniciativa do Poder Executivo;
- Mensagem nº 15/2025, de iniciativa do Poder Executivo;

  
**Elinete Guimarães Rocha**  
Presidente

**Ofício n.º 008/2025-GAB**

Excelentíssima Senhora  
**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**  
MD<sup>a</sup>. Presidente da Câmara Municipal  
Pontal do Paraná – PR

Pontal do Paraná, 13 de janeiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Processo nº: 0017/2025 Hora: 16:09  
Data de Protocolo: 14/01/2025  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Ofício n.º 008/2025



**Assunto: Veto Parcial ao Projetos de Lei nº 0110/2024**

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Comunicamos aos membros desta Egrégia Casa de Leis o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei n.º 0109/2024, que Altera a Lei nº 2.019, de 09 de janeiro de 2020 e Projeto de Lei nº110/2024 que “Altera a Lei nº2020, de 09 de janeiro de 2020” diante das seguintes razões.

**Ficam vetados os artigos 2º dos Projetos de Lei nº110/2024 e 111/2024, pelos seguintes motivos:**

A Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná dispõe que:

Art. 51 Concluída a votação, a Câmara, no prazo de dez dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do voto.

§ 2º. O veto parcial somente abrange o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.

O protocolo nº2950/2024 desta Egrégia Casa de Leis, tramitou pelos departamentos competentes sendo certo que, da análise do projeto aprovado, o entendimento é no sentido de voto ao artigo 2º de ambos projetos, vez que não guardam coerência à proposta anteriormente aprovada pelos nobres vereadores e já sancionada pelo Poder Executivo.

Concluímos, pelas razões acima, que o projeto em análise deve ser vetado parcialmente.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.



**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
Prefeito de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 014/2025 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0150/2025 Hora: 10:35  
Data de Protocolo: 06/03/2025  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 014/2025



Excelentíssima Senhora

**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 014/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 014/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) .”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 014/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) .”**

A presente proposição visa a criação de conta orçamentária específica para emenda da Deputada Gleisi, conhecida como “emenda pix”. É de conhecimento de todos os brasileiros as discussões havidas nos últimos meses com relação à aplicação de tais recursos.

Visando a transparência e possibilidade de conhecimento pelos cidadãos quanto à destinação dos recursos de referida emenda, é que se apresenta o presente projeto de lei.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) .”**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO
14.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
14.001.15.451.0034.1.078.	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DUNA E ARPOADOR - PA: 09032023-037575/2023 - GLEISI
780 - 4.4.90.51.00.00 31016 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 200.000,00

**Total dos recursos utilizados para a abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 200.000,00.**

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado na FR 1016, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 200.000,00 .**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

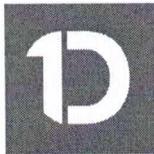
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de fevereiro de 2025.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral do Município**

**HEITOR GONÇALVES KAYAMORI  
Secretário de Projetos e  
Planejamento Urbano**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A5D2-83C4-4556-9001

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 28/02/2025 16:24:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 28/02/2025 16:25:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 28/02/2025 16:34:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A5D2-83C4-4556-9001>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 012/2025 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0148/2025 Hora: 16:57  
Data de Protocolo: 28/02/2025  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 012/2025



Excelentíssima Senhora

**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 012/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, a **Mensagem nº 012/2025** acompanhada do Projeto de Lei que “**Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério e dá outras providências**”.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 012/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências”.**

A presente preposição objetiva o cumprimento no disposto na Lei Municipal nº 2.401/2023, que, no que se refere ao reajuste anual, se vincula ao apregoadão na Lei Federal nº 11.738/2008, que fixa o piso nacional do magistério.

Como é de conhecimento desta Casa de Leis, o Município deve reajustar os vencimentos dos integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores.

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite o reajuste previsto, conforme se extrai dos acórdãos nº 3503/17, 3666/17 e 2270/18, todos do Tribunal Pleno, desde que haja respeito aos limites de gasto com pessoal, bem como que sua implantação foi considerada possível, com base no estudo de impacto orçamentário realizado no Memorando nº 2.931/2025, o encaminhamento deste projeto de lei se justifica.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**

**PROJETO DE LEI**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Súmula: “Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do quadro do Magistério e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Pontal do Paraná, enquadrados nas Tabelas, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.401/2023, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2025.

**Art. 2º.** O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos do Magistério do Município, aplicando-se o percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, estabelecido pelo MEC, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Parágrafo Único:** Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de Agente Educativo, contratados por prazo determinado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Os servidores públicos que forem contemplados por esta Lei não serão abarcados pelo reajuste anual concedido aos servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 1º de janeiro de 2025.

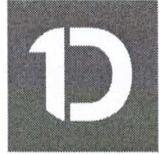
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de fevereiro de 2025.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**

**CÍNTIA MENDES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral do Município





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85AE-2874-21D8-38C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 28/02/2025 14:57:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CINTIA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-29) em 28/02/2025 15:00:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 28/02/2025 15:48:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/85AE-2874-21D8-38C6>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

**MATRIZ DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES**

	DEZ 2023 a NOV 2024	PREVISÃO ANUAL		
		2025	2026	2027
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	80.498.162,73	86.507.724,57	90.147.971,08	94.153.471,04
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	202.453.751,59	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	39,76	42,43	42,59	43,55

nações do Relatório RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal NOV 2024 – TCE/PR – SIM/AM

extraída das previsões para a LDO em 2026 e 2027

esa Total com Pessoal extraída da projeção do realizado

cto Folha Piso Salarial do Magistério

	DEZ 2023 a NOV 2024	PREVISÃO ANUAL		
		2025	2026	2027
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	80.498.162,73	86.507.724,57	90.147.971,08	94.153.471,04
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	202.453.751,59	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	-	2.203.887,56	2.203.887,56	2.203.887,56
% DA DESPESA COM PESSOAL (%)	-	88.711.612,13	92.351.858,64	96.357.358,60
% ATUALIZADO	39,76	42,43	42,59	43,55
		43,51	43,63	44,57

l do Paraná, 24 de fevereiro de 2025

am Pereira

rtário Municipal de Finanças e Orçamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício nº 013/2025 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0149/2025 Hora: 10:33  
Data de Protocolo: 06/03/2025  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 013/2025



Excelentíssima Senhora

**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 013/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 013/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N° 013/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde”.**

A presente preposição objetiva a implantação do piso constitucional como vencimento inicial na carreira dos agentes comunitários de saúde, em total observância ao disposto no art. 198, § 9º da Constituição Federal. *In verbis.*

*Art. 198. (...) § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

Todavia, importante salientarmos que, na criação da Lei Municipal nº 2.460/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, os cargos de agente comunitário de saúde, auxiliar de consultório dentário e auxiliar de enfermagem integram a mesma Tabela, qual seja, a 6-A – Carreira de Estratégia de Saúde da Família.

Tendo em vista que o piso constitucional não abarca os demais cargos, para o Município assegurar sua concessão aos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde, deverá ocorrer uma subdivisão da Tabela 6-A, razão pela qual este projeto alterará os Anexos da Lei Municipal nº 2.460/2023.

Considerando que, em respeito aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a implantação do piso constitucional, como vencimento inicial da carreira, foi considerada possível, com base no estudo de impacto orçamentário realizado no Memorando nº 755/2025, o encaminhamento deste projeto de lei se justifica.

Diante do exposto e certos da importância do presente Projeto de Lei, é que solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.460/2023 e Assegura o Piso Constitucional Concedido aos Agentes Comunitários de Saúde”.**

**Art. 1º.** Esta Lei assegura o piso constitucional dos agentes comunitários de saúde no início da Carreira destes servidores públicos.

**§ 1º.** O percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), referente ao aumento do salário-mínimo nacional, será concedido a todos os agentes comunitários de saúde, sendo respeitado o piso de 2 (dois) salários mínimos no início da Carreira, como transscrito na Tabela 6-A-1, prevista no art. 4º desta Lei.

**§ 2º.** Fica garantido o reajuste de que trata o caput, aos salários dos empregados públicos ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, contratados por prazo determinado.

**§ 3º.** Aos servidores públicos que forem contemplados por esta Lei, não será concedido o reajuste anual concedido aos demais servidores enquadrados na Lei Municipal nº 2.460/2023.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:

TABELA 6-A-1

Cargo	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	29
Total de Vagas da Carreira	29

TABELA 6-A-2

Cargo	Vagas
Auxiliar de Consultório Dentário	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Total de Vagas da Carreira	2

**Art. 4º.** A Tabela 6-A, da Carreira de Estratégia de Saúde da Família, do Anexo II da Lei Municipal nº 2.460/2023, passa a vigorar com a seguinte subdivisão:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA 6-A-1**

CLAS-SES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	<b>3.036,00</b>	<b>3.187,80</b>	<b>3.442,82</b>	<b>3.787,11</b>	<b>4.241,56</b>	<b>4.877,79</b>	<b>5.755,80</b>	<b>6.906,95</b>	<b>8.288,35</b>	<b>9.946,02</b>
B	3.096,72	3.251,56	3.511,68	3.862,85	4.326,39	4.975,35	5.870,91	7.045,09	8.454,11	10.144,9
C	3.158,65	3.316,59	3.581,91	3.940,11	4.412,92	5.074,86	5.988,33	7.186,00	8.623,20	10.347,8
D	3.221,83	3.382,92	3.653,55	<b>4.018,91</b>	<b>4.501,18</b>	<b>5.176,35</b>	<b>6.108,10</b>	<b>7.329,72</b>	<b>8.795,66</b>	<b>10.554,7</b>
E	3.286,26	3.450,58	<b>3.726,62</b>	4.099,29	4.591,20	5.279,88	6.230,26	7.476,31	8.971,57	10.765,8
F	3.351,99	3.519,59	3.801,16	4.181,27	4.683,02	5.385,48	6.354,86	7.625,84	9.151,00	10.981,2
G	3.419,03	3.589,98	3.877,18	<b>4.264,90</b>	<b>4.776,68</b>	<b>5.493,19</b>	<b>6.481,96</b>	<b>7.778,35</b>	<b>9.334,02</b>	<b>11.200,8</b>
H	3.487,41	3.661,78	3.954,72	4.350,19	4.872,22	5.603,05	6.611,60	7.933,92	9.520,70	11.424,8
I	3.557,16	3.735,02	<b>4.033,82</b>	4.437,20	4.969,66	5.715,11	6.743,83	8.092,60	9.711,12	11.653,3
J	3.628,30	3.809,72	4.114,49	<b>4.525,94</b>	<b>5.069,06</b>	<b>5.829,41</b>	<b>6.878,71</b>	<b>8.254,45</b>	<b>9.905,34</b>	<b>11.886,4</b>
										1

**TABELA 6-B-2**

CLAS-SES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
A	<b>2.824,00</b>	<b>2.965,20</b>	<b>3.202,42</b>	<b>3.522,66</b>	<b>3.945,38</b>	<b>4.537,18</b>	<b>5.353,88</b>	<b>6.424,65</b>	<b>7.709,58</b>	<b>9.251,50</b>
B	2.880,48	3.024,50	3.266,46	3.593,11	4.024,28	4.627,93	5.460,95	6.553,14	7.863,7	9.436,53
C	2.938,09	3.084,99	3.331,79	3.664,97	4.104,77	4.720,49	5.570,17	6.684,21	8.021,0	9.625,26
D	2.996,85	3.146,69	3.398,43	<b>3.738,27</b>	<b>4.186,87</b>	<b>4.814,89</b>	<b>5.681,58</b>	<b>6.817,89</b>	<b>8.181,47</b>	<b>9.817,76</b>
E	3.056,79	3.209,63	<b>3.466,40</b>	3.813,04	4.270,60	4.911,19	5.795,21	6.954,25	8.345,1	10.014,1
F	3.117,92	3.273,82	3.535,73	3.889,30	4.356,01	5.009,42	5.911,11	7.093,33	8.512,0	10.214,4
G	3.180,28	3.339,30	3.606,44	<b>3.967,08</b>	<b>4.443,13</b>	<b>5.109,60</b>	<b>6.029,33</b>	<b>7.235,20</b>	<b>8.682,24</b>	<b>10.418,69</b>
H	3.243,89	3.406,08	3.678,57	4.046,43	4.532,00	5.211,80	6.149,92	7.379,90	8.855,8	10.627,0
I	3.308,77	3.474,20	<b>3.752,14</b>	4.127,35	4.622,64	5.316,03	6.272,92	7.527,50	9.033,0	10.839,6
J	3.374,94	3.543,69	3.827,18	<b>4.209,90</b>	<b>4.715,09</b>	<b>5.422,35</b>	<b>6.398,38</b>	<b>7.678,05</b>	<b>9.213,66</b>	<b>11.056,40</b>

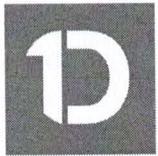
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 28 de fevereiro de 2025.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**Prefeito**

**MICHELE STRAUB**  
Secretaria Municipal de Saúde

**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0F1-EC92-EAA3-4AA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/03/2025 15:28:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/03/2025 15:32:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 05/03/2025 16:27:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/C0F1-EC92-EAA3-4AA1>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

**MATRIZ DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL E PROJEÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES**

	DEZ 2023 a MOV 2024	PREVISÃO ANUAL		
		2025	2026	2027
DESA TOTAL COM PESSOAL	80.498.162,73	85.698.145,92	89.196.150,68	93.201.650,64
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	202.453.751,59	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	39,76	42,03	42,14	43,11

nações do Relatório RGF – Demonstrativo da Despesa com Pessoal NOV 2024 – TCE/PR – SIM/AM

extraída das previsões para a LDO em 2026 e 2027

esa Total com Pessoal extraída da projeção do realizado

cto Folha ACS e ACE

	DEZ 2023 a MOV 2024	PREVISÃO ANUAL		
		2025	2026	2027
DESA TOTAL COM PESSOAL	80.498.162,73	85.698.145,92	89.196.150,68	93.201.650,64
- CTO COM O AUMENTO	202.453.751,59	203.900.000,00	211.680.000,00	216.200.000,00
% DESPESA COM PESSOAL	-	10.643,87	10.643,87	10.643,87
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (%)	-	85.708.789,79	89.206.794,55	93.212.294,51
% ATUALIZADO	39,76	42,03	42,14	43,11
		42,03	42,14	43,11

l do Paraná, 10 de fevereiro de 2025

am Pereira

etário Municipal de Finanças e Orçamento



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 015/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 05 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0151/2025 Hora:10:38  
Data de Protocolo: 06/03/2025  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº015/2025



Excelentíssima Senhora

**ELINETE GUIMARÃES ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 015/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 015/2025 acompanhada do Projeto de Lei que “**Institui o Programa de Dignidade Menstrual e Promoção a Saúde por meio do acesso a produtos de higiene íntima e de ações educativas relativas à saúde menstrual no Município de Pontal do Paraná.**”

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RUDISNEY GIMENES FILHO**  
**PREFEITO**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM N° 015/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Institui o Programa de Dignidade Menstrual e Promoção a Saúde por meio do acesso a produtos de higiene íntima e de ações educativas relativas à saúde menstrual no Município de Pontal do Paraná."**

A presente proposição visa a instituição de programa objetivando a promoção da saúde da mulher, especialmente através de acesso a produtos de higiene íntima e de ações educativas relativas à saúde menstrual no município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI

**Súmula: Institui o Programa de Dignidade Menstrual e Promoção a Saúde por meio do acesso a produtos de higiene íntima e de ações educativas relativas à saúde menstrual no Município de Pontal do Paraná.**

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Dignidade Menstrual e Promoção a Saúde por meio do acesso a produtos de higiene íntima e de ações educativas relativas à saúde menstrual no Município de Pontal do Paraná.

Art.2º: O programa terá como linhas de ação:

- I - Ofertar produtos de higiene íntima de maneira complementar a crianças e adolescentes, bem como idosos, mulheres e pessoas que menstruam, independente da identidade de gênero, em situação de vulnerabilidade social e econômica.
- II - Promover o acompanhamento das famílias beneficiárias do programa, atendidas pela rede socioassistencial e unidades de saúde do município.
- III - Desenvolver ações educativas relativas à higiene íntima, saúde menstrual e direitos sexuais e reprodutivos.

Art. 3º: A disponibilização de produtos de higiene íntima poderá ser realizada pelo Poder Executivo através de:

- I - itens de higiene íntima contendo desodorante, shampoo, condicionador, sabonete, escova de dentes, creme dental, fio dental.
- II - Absorvente íntimo contendo absorvente regular e noturno.

Parágrafo único: Poderão ser utilizados produtos sustentáveis e reutilizáveis ao invés de descartáveis, tais como: coletores, calcinhas absorventes e absorventes reutilizáveis.

Art. 4º: O acesso ao Programa de Dignidade Menstrual e Promoção a Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I - ser criança, adolescente, mulher em idade reprodutiva, em processo de puerpério, climatério e menopausa e pessoas que menstruam;
- II - estar inscrita no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);
- III - Possuir cartão SUS atualizado no Município de Pontal do Paraná
- IV - Integrar família de baixa renda, ou seja, aquelas que possuem renda mensal por pessoa (renda per capita) de até meio salário mínimo;
- V - estar inserida em serviços e programas sociais do município;
- VI - situação emergencial eventual ou extraordinária.

Art. 5º: A Secretaria Municipal de Saúde promoverá materiais e ações educativas para a compreensão do ciclo e saúde menstrual, higiene e direitos sexuais e reprodutivos, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam, além de apoiar tecnicamente e promover junto às demais políticas públicas a discussão do tema, priorizando o respeito à identidade de gênero.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde realizará formações periódicas com seus profissionais sobre o ciclo e saúde menstrual, higiene e direitos sexuais e reprodutivos e sobre a utilização de coletores menstruais e absorventes reutilizáveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º: A Secretaria Municipal de Assistência Social apoiará a realização de ações educativas para a compreensão do ciclo e saúde menstrual, higiene e direitos sexuais e reprodutivos, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam.

Art. 7º: Ficam as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde responsáveis por estabelecer os fluxos e pontos para a distribuição dos itens de higiene íntima e absorvente íntimo, nos seus equipamentos conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º: Fica autorizada a municipalidade a formalizar parcerias com instituições do terceiro setor, organizações sociais e microempreendedores para o fornecimento de produtos de higiene íntima naturais e artesanais e embalagens sustentáveis para os itens de que trata o artigo 3º desta lei, fomentando a economia do artesanato local.

Art. 9º: As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas caso seja necessário.

Art. 10: Fica autorizada a utilização de recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente para suportar as despesas.

Art. 11: Cada conjunto de itens de que trata a presente Lei não ultrapassará o valor correspondente a ½ (meia) UFM.

Art. 12: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 05 de março de 2025.

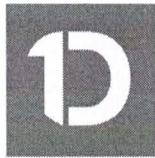
**RUDISNEY GIMENES FILHO  
PREFEITO**

**VERGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora-Geral do Município**

**KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO  
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

**MICHELE STRAUB  
Secretária Municipal de Saúde**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CE2-E482-8695-25E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATHIA SALOMÃO DE SOUZA CORDEIRO (CPF 076.XXX.XXX-46) em 05/03/2025 14:59:25  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 05/03/2025 15:14:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 05/03/2025 15:20:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 05/03/2025 15:33:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/0CE2-E482-8695-25E0>